



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.301/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.021/2025
AUTORIA: DEPUTADO SARGENTO NETO**

**Institui a Semana Estadual de
Conscientização e Enfrentamento da
Dependência Tecnológica e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento da Dependência Tecnológica, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Saúde Mental, comemorado no dia 10 de outubro.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento da Dependência Tecnológica tem por objetivo:

- I – alertar a população sobre os riscos da dependência tecnológica, especialmente entre crianças e adolescentes;
- II – promover debates, palestras, seminários e atividades educativas sobre o uso responsável da tecnologia e seus impactos na saúde mental e física;
- III – incentivar práticas que estimulem o convívio social e atividades alternativas ao uso excessivo de telas, como esportes, cultura e lazer ao ar livre;
- IV – capacitar educadores, profissionais de saúde e famílias sobre estratégias para prevenir e combater a dependência tecnológica;
- V – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações voltadas à redução do uso excessivo de dispositivos digitais.

Art. 3º As atividades da Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento da Dependência Tecnológica poderão ser promovidas por meio de:

- I – campanhas de conscientização em escolas, universidades e espaços públicos;

II – divulgação de materiais educativos sobre os impactos do uso excessivo da tecnologia na saúde mental e física;

III – realização de eventos esportivos e culturais que incentivem a interação social e o bem-estar psicológico;

IV – atendimento especializado e orientação psicológica a famílias e indivíduos em situação de dependência tecnológica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e universidades para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 02 de junho de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente